

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.563 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

AVERBAR NA LP Nº IN021727.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 18/12/2012, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/203.322/2008, referente à solicitação de averbação da condicionante nº 08 da Licença Prévia nº IN021727, da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, para implantação de duas Linhas de Transmissão de 345 kV, com extensão de 10 km aproximadamente, que irão se situar entre a Linha de Furnas Adrianópolis – Macaé e o Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ, Município de Itaboraí,
- a solicitação de averbação da condicionante nº 08 da LP nº IN021727, no tocante ao número de casas decimais do percentual da aplicação destinada à compensação ambiental que deverá passar de 0,86856% para 0,87%,

DELIBERA:

Art. 1º – Averbar na Licença Prévia – LP nº IN021727, da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, a condicionante nº 08, a respeito do percentual da compensação ambiental, que passará a ser de 0,87%.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2012

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 20/12/2012, e retificada no D.O de 21/12/2012.